LEI Nº 1.920 DE 19 DE AGOSTO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDA DE A DANIEL DE JESUS DA PONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Parapuã, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação / final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno urbano, com área de 2.308,73 M2 (Dois mil trezentos e oito metros e setenta e três centimetros quadrados), de propriedade do município, a DANIEL DE JESUS DA PONTE, cuja área destinar-se à a construção e instalação de Restaurante e Churrascaria.

Parágrafo Único:- A área do terreno urbano de que trata este artigo foi avaliada em R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), cujo memorial descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações:- Inicia-se no ponto 5 localizado na esquina do acesso à Rodovia SP-294 com a Estrada Vicinal PRP-020 e segue por este acesso (prolongamento da Av. São Paulo) na direção do centro por 37,65 metros no rumo AZ 15º 20' 31" até encontrar o ponto 1; daí deflete à direita e segue confrontando com a FEPASA por 66,19 metros no rumo AZ 107º25'46" até encontrar o ponto 2A; daí deflete novamente à direita e segue confrontando com área remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal

PARAPUÃ sempre

cont. LEI Nº 1.920 DE 19 DE AGOSTO DE 1.997. Fls 02

de Parapuã por 32,82 metros no rumo 197º25'46" até encontrar o ponto 3A; daí deflete finalmente à direita e segue confrontando com a estrada vicinal PRP-020 por 65,00 metros no rumo AZ 283º11'28", até encontrar o ponto 5, inicial, e finda encerrando a área de 2.308,73M2.

Artigo 2º - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizatória da doação da área, para a conclusão da obra, instalação e funcionamento da atividade mencionada no "caput" do artigo 1º.

Parágrafo Único:- O não cumprimento do prazo previsto no "caput" o imóvel reverterá à administração doadora, ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º - Fica vedado a concessão e fixação de novo prazo ao donatário que não iniciar as obras no prazo previsto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta Lei.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que o donatário poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e transferir por sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca ou qualquer outro gravame, sempre / salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARAPUÃ sempre

cont. LEI Nº 1.920 DE 19 DE AGOSTO DE 1.997. Fls 03

Prefeitura Municipal de Parapuã, 19 de agosto de 1.997.

Antonio Aryes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
PARAPUÃ - SP

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

Nivaldo Adriano
RG 12393478/SP
Chefe de Gabinete